



PROJETO
**Moradia
Cidadã**

BENEFÍCIOS

EVENTUAIS

Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Assistência Social

Centro de Apoio Operacional de Infância e Juventude

**Procuradoria de Justiça Especializada na Defesa da Cidadania, Consumidor,
Direitos Humanos, Minorias, Segurança Alimentar e Estado Laico**

Procuradoria Especializada em Defesa da Criança e Adolescente

APRESENTAÇÃO

O presente material informativo versa sobre a temática dos Benefícios Eventuais, previstos no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme o disposto no **Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007.**

Tais benefícios possuem natureza provisória, sendo sua finalidade primordial a proteção e o amparo a indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade decorrentes de circunstâncias críticas, tais como desastres naturais, emergências sanitárias ou crises sociais.

Ademais, o material oferece diretrizes acerca dos critérios para a concessão dos benefícios, dos procedimentos administrativos a serem observados, bem como da necessidade de uma regulamentação municipal clara e transparente visando assegurar que os auxílios sejam distribuídos de maneira justa e eficiente.

Assim, almeja-se fortalecer o compromisso das políticas públicas de assistência social com a salvaguarda dos cidadãos em situações de maior vulnerabilidade, garantindo que os referidos benefícios sejam acessíveis e rigorosamente monitorados, de modo a atender com eficácia aqueles que se encontram em real necessidade.



Conceito e Objetivo dos Benefícios Eventuais (art. 1º)

01

Este artigo define os benefícios eventuais como provisões suplementares de caráter temporário e emergencial, destinadas a suprir as necessidades básicas em momentos de vulnerabilidade. A norma reafirma o caráter de direito de cidadania desses benefícios, vinculados ao dever do Estado de assegurar a proteção social.

O conceito de “benefícios eventuais” no contexto do SUAS está diretamente relacionado à proteção social básica, mas também se estende à proteção social especial, dependendo da situação específica.

O artigo 1º destaca a importância da universalização do acesso a esses benefícios, reforçando o princípio da igualdade e da não discriminação. É crucial que os gestores públicos compreendam que a concessão desses benefícios deve ser pautada pela avaliação criteriosa das necessidades dos beneficiários, evitando-se qualquer forma de clientelismo ou uso político.

Exemplo Prático: Em situações de calamidade pública, como enchentes ou deslizamentos, a rápida mobilização dos recursos para concessão de benefícios eventuais, como cestas básicas e auxílio-moradia emergencial, é fundamental para minimizar os impactos na população afetada.

Tipologias dos Benefícios Eventuais (art. 2º)

O Decreto elenca os principais tipos de benefícios eventuais:

- auxílio natalidade
- o auxílio funeral e
- auxílios destinados a enfrentar situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Este artigo merece uma análise detalhada quanto à aplicação dos diferentes tipos de auxílio.

O auxílio natalidade, por exemplo, está diretamente relacionado à proteção da primeira infância, sendo essencial para garantir condições mínimas de dignidade para a mãe e o recém-nascido.

Já o auxílio funeral busca assegurar um mínimo de dignidade no sepultamento, o que é especialmente importante em casos de extrema pobreza.

Além disso, os auxílios para situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública exigem uma atuação rápida e eficaz dos órgãos municipais, que são os responsáveis pela implementação direta dessas medidas.

Exemplo Prático: Em um município do interior que sofre com a seca, a concessão de auxílio emergencial para aquisição de água potável e alimentos pode ser vital para a subsistência das famílias. A normatização desses auxílios deve prever critérios claros e transparentes para sua distribuição, de modo a evitar fraudes e garantir que cheguem aos que realmente necessitam.

VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA



A vulnerabilidade no contexto da Assistência Social é vista como um fenômeno complexo e multifacetado, que afeta diversas esferas, seja no território, na família ou na comunidade. O Benefício Eventual é uma resposta institucional que surge em face de situações inesperadas que afetam o indivíduo ou sua família. Esses episódios são caracterizados por uma ruptura temporária da estabilidade cotidiana, o que gera a necessidade de intervenção rápida e eficaz por parte das políticas públicas.

Quando falamos de vulnerabilidade temporária, nos referimos a situações pontuais e transitórias que, embora de curta duração, podem ter impactos significativos. Esses momentos são resultado de contingências ou eventos inesperados que afetam a capacidade da família ou do indivíduo de manter suas condições materiais e sociais adequadas. Tais contingências podem incluir crises financeiras repentinas, acidentes, perdas inesperadas ou desastres naturais.

Nessas circunstâncias, a vulnerabilidade temporária exige uma resposta imediata das políticas de proteção social para restaurar o equilíbrio das condições de vida das pessoas afetadas. Além dos bens e serviços fornecidos, o foco está também no fortalecimento dos laços familiares e comunitários, a fim de garantir uma recuperação completa e o retorno à estabilidade social e econômica.

Essa abordagem da vulnerabilidade temporária é central para as políticas de assistência social, pois reconhece que, mesmo em sociedades mais organizadas, a imprevisibilidade da vida pode deixar indivíduos e famílias em situações de risco. Assim, a intervenção das políticas sociais visa não só suprir as necessidades imediatas, mas também assegurar que essas pessoas possam superar o momento de crise e retomar suas atividades com dignidade e segurança.



03

Critérios para Concessão dos Benefícios Eventuais (art. 3º)

Este artigo estabelece os critérios para a concessão dos benefícios, enfatizando a necessidade de comprovação da situação de vulnerabilidade ou calamidade. A norma sugere, ainda, a necessidade de regulamentação pelos municípios, de forma a adequar as diretrizes gerais à realidade local.

A importância deste artigo reside na necessidade de os municípios desenvolverem regulamentações próprias, adaptando as diretrizes do Decreto às peculiaridades locais. Essa regulamentação deve ser clara, objetiva e publicamente acessível, para garantir a transparência no processo de concessão dos benefícios.

A regulamentação municipal deve também prever mecanismos de controle e fiscalização, de modo a assegurar a correta aplicação dos recursos públicos.

Exemplo Prático: Em uma cidade litorânea suscetível a desastres naturais como tempestades tropicais, a regulamentação local poderia incluir a criação de um fundo emergencial específico para situações de calamidade, com critérios preestabelecidos para a concessão de benefícios imediatos, como abrigos temporários e assistência alimentar.



Fontes de Financiamento (art. 4º)

O Decreto menciona que os recursos para a concessão dos benefícios eventuais devem provir das três esferas de governo, conforme as responsabilidades compartilhadas no âmbito do SUAS. É enfatizada a **necessidade de os entes federativos incluírem a previsão orçamentária desses benefícios em seus planos plurianuais e leis orçamentárias anuais.**

A alocação de recursos para os benefícios eventuais deve ser uma prioridade nas políticas de assistência social. A integração das esferas federal, estadual e municipal é essencial para garantir a sustentabilidade financeira desses benefícios.

A falta de previsão orçamentária adequada pode comprometer seriamente a efetividade do SUAS, especialmente em contextos de crise econômica. O artigo 4º também traz à tona a discussão sobre a descentralização da gestão e a importância de um controle social robusto para monitorar a aplicação desses recursos.

Exemplo Prático: A criação de conselhos municipais de assistência social com participação ativa da sociedade civil pode ser uma ferramenta eficaz para fiscalizar e assegurar que os recursos destinados aos benefícios eventuais sejam devidamente aplicados, atendendo às necessidades da população mais vulnerável.

Competência e Responsabilidade dos Entes Federativos (art. 5º)

O artigo 5º do Decreto nº 6.307/2007 atribui a responsabilidade pela implementação dos benefícios eventuais às três esferas de governo: União, Estados e Municípios.

Cada ente federativo tem competências específicas, cabendo-lhes a gestão, financiamento e fiscalização dos benefícios conforme sua capacidade e alcance territorial.

A **descentralização das responsabilidades é uma característica fundamental do SUAS**, mas ela traz consigo o desafio da coordenação intergovernamental eficiente. A União deve atuar como principal financiadora e definidora de diretrizes gerais, enquanto os Estados e Municípios são responsáveis pela execução direta e adequação dos programas às realidades locais.

Essa divisão de competências exige um robusto sistema de comunicação e cooperação entre os entes federativos para evitar sobreposição de esforços e garantir a cobertura universal dos benefícios.

Exemplo Prático: Um município que enfrenta uma alta demanda por auxílio natalidade pode buscar complementar o financiamento federal com recursos próprios ou estaduais, criando um fundo municipal específico para os benefícios eventuais. Essa abordagem permite uma resposta mais ágil e adequada às necessidades da população local.



06

Critérios de Elegibilidade e Documentação Exigida (art. 6º)

Este artigo estabelece os critérios que definem a elegibilidade dos beneficiários dos auxílios, além de especificar a documentação necessária para solicitar os benefícios. Ele reforça a necessidade de comprovação da situação de vulnerabilidade ou de emergência social.

A exigência de documentação comprobatória, como certidão de nascimento, atestado de óbito ou laudo de vulnerabilidade, deve ser balanceada com a acessibilidade ao benefício. É importante que os critérios de elegibilidade sejam claros, justos e amplamente divulgados, para que todos os potenciais beneficiários tenham conhecimento dos seus direitos.

Além disso, deve-se considerar que, em situações de emergência, a flexibilização temporária dos requisitos documentais pode ser essencial para garantir o atendimento imediato.

Exemplo Prático: Em regiões remotas ou comunidades rurais, onde o acesso a serviços de emissão de documentos é limitado, as prefeituras podem instituir equipes móveis para a emissão de documentos básicos, facilitando o acesso da população aos benefícios eventuais. Isso evita que a falta de documentação formal impeça o acesso a auxílios essenciais.



Procedimentos Administrativos e Prazo para Concessão dos Benefícios (art. 7º)

O artigo 7º do decreto estabelece os procedimentos administrativos que os entes federativos devem seguir para a concessão dos benefícios eventuais, incluindo o prazo máximo para sua liberação. A norma enfatiza a **necessidade de celeridade no atendimento das solicitações**, especialmente em casos de calamidade pública.

A eficiência nos procedimentos administrativos é crucial para garantir que os benefícios cumpram sua função social. A demora na concessão pode agravar a situação de vulnerabilidade dos beneficiários.

Este artigo sublinha a importância de uma **gestão ágil e desburocratizada**, mas que também deve ser transparente e sujeita a mecanismos de controle social para evitar abusos e garantir que os recursos sejam direcionados corretamente.

Exemplo Prático: Após um desastre natural, como um deslizamento de terra, é imperativo que os benefícios eventuais sejam disponibilizados dentro de 24 a 48 horas para cobrir necessidades emergenciais, como abrigo e alimentação. A criação de um protocolo de emergência, previamente estabelecido e testado, pode assegurar a rapidez e a eficácia na concessão desses benefícios.



Monitoramento e Avaliação dos Benefícios Concedidos (art. 8º)

O presente artigo aborda a importância do monitoramento e da avaliação contínua dos benefícios eventuais concedidos, com o objetivo de garantir a eficácia e a eficiência do programa. Ele prevê que os órgãos responsáveis devem coletar dados e realizar análises periódicas para ajustar as políticas conforme necessário.

O monitoramento e a avaliação são instrumentos essenciais para a gestão eficiente dos recursos públicos. Eles permitem **identificar falhas no processo de concessão dos benefícios, corrigir desvios e ajustar as políticas públicas às necessidades reais da população**. Este artigo reforça a importância de uma gestão baseada em evidências, onde os dados coletados subsidiam a tomada de decisões e a formulação de políticas mais eficazes e justas.

Exemplo Prático: Um município que identifica, através de seu sistema de monitoramento, que um número significativo de auxílios emergenciais está sendo concedido para famílias em uma determinada área afetada por enchentes anuais pode redirecionar esforços para prevenir futuras calamidades, investindo em infraestrutura e medidas preventivas, como a construção de barreiras de contenção.



Articulação com outras Políticas Públicas (art. 9º)

O artigo 9º destaca a necessidade de que os benefícios eventuais sejam articulados com outras políticas públicas, especialmente nas áreas de saúde, educação e habitação. A integração das políticas é fundamental para que os benefícios tenham um impacto duradouro na vida dos beneficiários.

A articulação intersetorial é um dos pilares do SUAS e visa garantir que as políticas sociais não atuem de forma isolada, mas sim em sinergia. Este artigo chama atenção para a importância de uma abordagem holística na concessão dos benefícios, onde o auxílio eventual seja complementado por outras ações que promovam a inclusão social e a melhoria das condições de vida dos beneficiários.

A integração com políticas habitacionais, por exemplo, pode ser crucial para garantir que o auxílio emergencial para aluguel temporário não se torne uma medida paliativa, mas sim parte de uma estratégia maior de reassentamento seguro e digno.

Exemplo Prático: Uma família que recebe auxílio eventual para reconstrução de sua casa após um incêndio pode também ser incluída em programas habitacionais de longo prazo, como o Minha Casa, Minha Vida, além de receber apoio psicossocial e acompanhamento educacional para as crianças afetadas.

MARCOS LEGAIS

Para garantir a aplicação adequada e a articulação dos benefícios eventuais com outras políticas públicas de assistência social, é fundamental compreender os principais marcos legais que compõem o arcabouço normativo do SUAS. Entre as normas complementares mais relevantes estão:

1. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS)

Estabelece a organização da Assistência Social no Brasil e define os benefícios eventuais no art. 22.

2. Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007

Regulamenta o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC), integrando a proteção social especial do SUAS.

3. Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009

Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e define diretrizes para a proteção social a essa população, incluindo articulações com o SUAS.

4. Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013

Regulamenta a gestão dos benefícios eventuais e os procedimentos a serem adotados pelos gestores municipais no âmbito do SUAS.

5. Portaria nº 58, de 15 de abril de 2020

Aprova a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

6. Portaria nº 146, de 9 de novembro de 2020

Nota Técnica que manifesta posicionamento da Secretaria Nacional de Assistência Social sobre as ofertas de benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social e sua interface com doações.

7. Lei nº 11.664, de 10 de janeiro de 2022

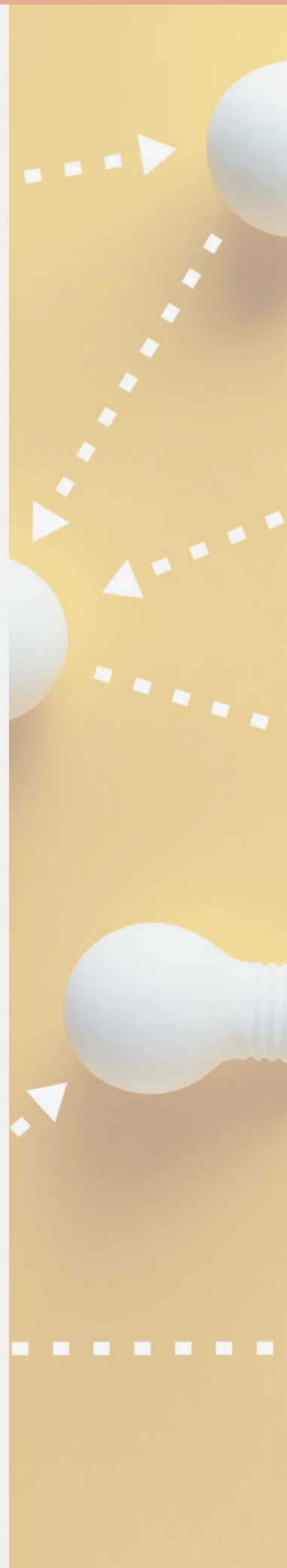
Institui a Política Estadual de Assistência Social, dispõe sobre as normas operacionais e gerenciais do Sistema Único de Assistência Social no Estado de Mato Grosso - SUAS-MT e dá outras providências.

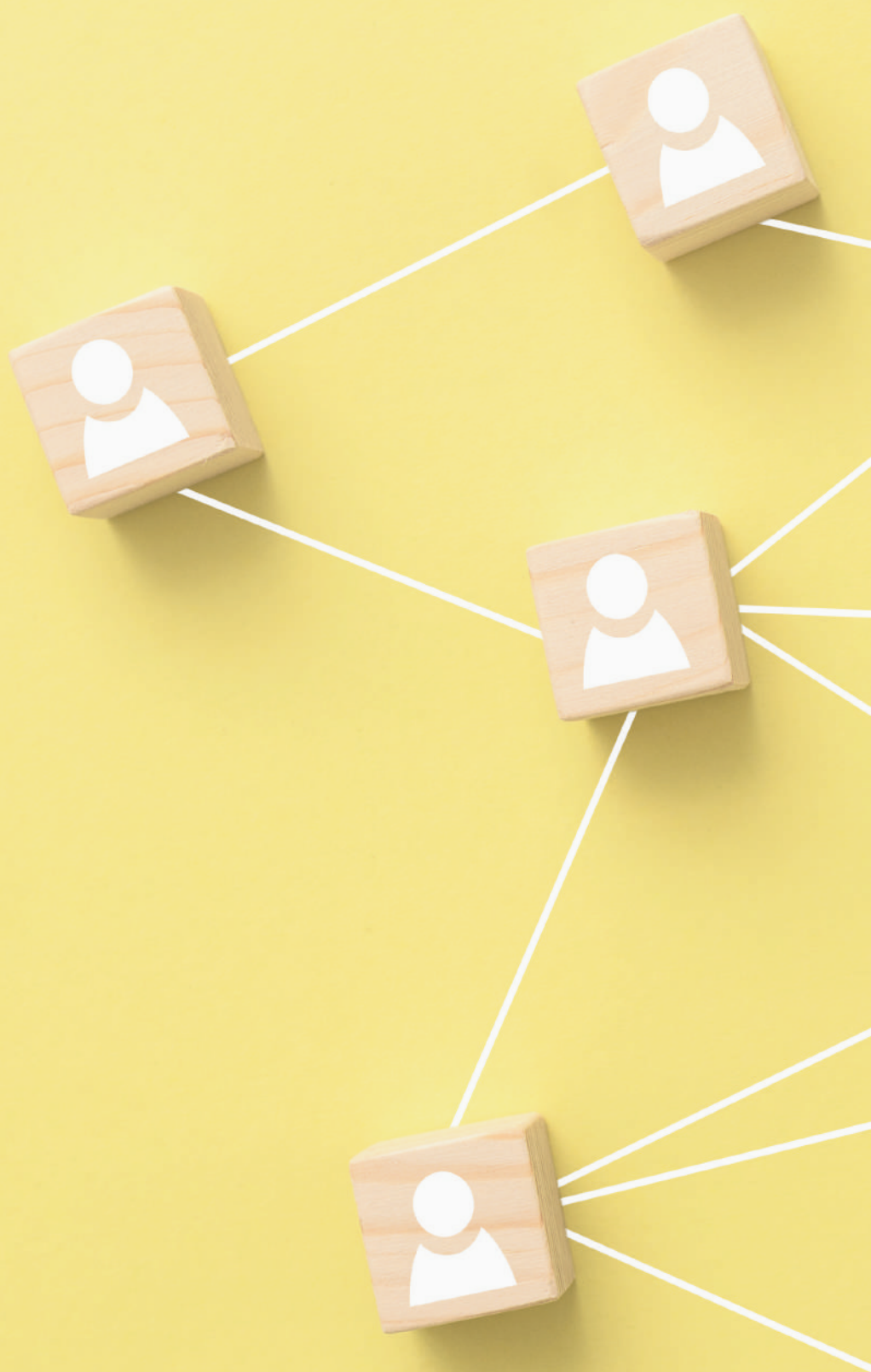
O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) emerge como uma ferramenta vital na garantia dos direitos sociais, proporcionando apoio e proteção a indivíduos e comunidades em situação de vulnerabilidade.

O **Decreto nº 6.307/2007**, ao regulamentar os benefícios eventuais, estabelece diretrizes essenciais para a proteção social no Brasil, especialmente em situações de vulnerabilidade temporária e calamidades públicas.

Este guia buscou oferecer uma interpretação aprofundada dos principais artigos do decreto, com o objetivo de auxiliar na correta aplicação dessas normas.

A implementação eficaz dos benefícios eventuais requer uma gestão comprometida com a justiça social, a transparência e a eficiência. Dessa forma, será possível garantir que os recursos públicos sejam utilizados de forma a promover a dignidade e a inclusão social, minimizando os impactos das crises e emergências sobre as populações mais vulneráveis.





MPMT

Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO